Página 9. Versão eletrônica do processo PL./0232.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0232.4/2018

"Institui o Dia Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, na data que especifica."

Autor: Deputado Dirceu Dresch
Relator: Deputado Cesar Valduga

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Dirceu Dresch, que busca instituir o Dia Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de maio.

Da Justificativa à proposição, acostada às fls. 03/04, extrai-se o que segue:

> [...]
> Com a adesão do Brasil, em 2004, ao Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, conhecido como Protocolo de Palermo, o governo brasileiro iniciou em sua agenda política a articulação para a aprovação da Polícia Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP).
>
> Desde então, o país teve dois Planos: o I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – 2008/2010, e o II Plano Nacional, de 2013 a 2016. Durante a execução do 2º Plano Nacional, foi alcançado o importante marco brasileiro no enfrentamento ao tráfico de pessoas, com a sanção da Lei nº 13.344/2016, que tipificou o crime, sendo assim consideradas as conjuntas contrárias às liberdades individuais com a finalidade de exploração sexual, trabalho escravo e outras formas de servidão, adoção ilegal e remoção de órgãos.
> [...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de setembro de 2018 e, posteriormente, aprovada, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, na reunião do dia 30 de outubro de 2018 (fls. 06/09), nos termos da Emenda Substitutiva Global de fl. 08.

Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0232.4/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Finalmente, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Direitos Humanos, na qual fui designado Relator, com fulcro no art. 128, inciso VI, do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, por força do disposto no art. 142, inciso III, do Regimento Interno da ALESC, cumpre a esta Comissão de Direitos Humanos analisar as proposições sob a ótica do **interesse público** e, no caso em foco, quanto aos campos temáticos aludidos no art. 76 do mesmo Diploma Legal.

Assim, observa-se que a matéria visa conscientizar a população sobre o crime de tráfico de pessoas, bem como prestar solidariedade às vítimas, sendo, portanto, de **relevante interesse coletivo**.

Relativamente à Emenda Substitutiva Global de fl. 08, verifico que tem o objetivo apenas de aperfeiçoar o texto originalmente apresentado, adequando sua redação à técnica legislativa.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0232.4/2018, **nos termos da Emenda Substitutiva Global (fl. 08)**, conforme aprovado na Comissão precedente.

Sala da Comissão,

Deputado Cesar Valduga
Relator